



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1ª – APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

PARECER SECTORIAL – ÁREA DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

PARTE I – CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 13 de abril de 2022, a Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2022”.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, do mesmo dia, a Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2022” baixou à Comissão de Orçamento e Finanças, e às restantes Comissões parlamentares permanentes para a elaboração de pareceres nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Igualdade e Não Discriminação.

A discussão na generalidade do Orçamento do Estado para 2022 encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 28 e 29 de abril de 2022, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a sua apreciação na especialidade (de 2 a 27 de maio de 2022) que compreenderá audições sectoriais de Ministros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A audição da Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, responsável pela área da Igualdade e Não discriminação, está agendada para o próximo dia 6 de maio.

A discussão e votações na especialidade da Proposta de Lei nº 4/XV/1ª (GOV) estão previstas para os dias 23 a 27 de maio, sendo que o encerramento e a votação final global estão agendados para o dia 27 de maio de 2022.

I. b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

1. Proposta de Lei nº 4/XV/1ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022

1. a) Linhas de ação política: o Relatório do Orçamento de Estado para 2022

A área governativa em apreço tem a incumbência de formular, conduzir, executar e avaliar uma política global e coordenada nas áreas da cidadania e da igualdade - incluindo a área da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica - e nas áreas das migrações.

Na Proposta de Orçamento de Estado para 2022 o Governo assume como prioridade “*as respostas aos impactos da pandemia que tiveram efeitos específicos sobre as desigualdades estruturais entre mulheres e homens na sociedade portuguesa*” mobilizando fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Acordo de Parceria (Portugal 2030).

Este objetivo, como se pode ler no relatório do orçamento, será concretizado através da “*coordenação da implementação da perspetiva de género que se encontra integrada nas várias componentes do PRR, desde a reforma das medidas de combate às desigualdades entre mulheres e homens da componente das qualificações e competências, ao aumento das respostas sociais, ao combate aos estereótipos de género na transição digital e através das respetivas iniciativas educativas e de formação, ou à desagregação transversal por sexo dos dados, em linha com a Estratégia de Modernização e Inovação do Estado e da Administração Pública e o processo dos orçamentos com perspetiva de género*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Objetivos do Governo expressos no Relatório do OE/2022:

- Promoção da **participação equilibrada no mercado de trabalho** reforçando designadamente: as condições de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar e a divisão igual do trabalho de cuidado e doméstico; a participação das mulheres e raparigas no setor digital e nas iniciativas de aquisição de competências digitais, bem como os programas de desconstrução de estereótipos de género nas escolhas educativas e profissionais, em articulação com as instituições do ensino superior no quadro do PRR; o apoio às mulheres na procura e criação de emprego e no acesso à formação profissional; e o combate à disparidade de rendimentos e à sub-representação das mulheres na tomada de decisão.

- **Integração da perspetiva de género nas políticas públicas** materializadas no orçamento do Estado - processo iniciado no orçamento de 2021 - através da integração de novos indicadores e alargado a outras áreas e medidas de política pública a executar em 2022, conforme o documento constante dos Elementos Informativos e Complementares – Orçamento com Perspetiva de Género¹. Considera o Governo que este instrumento *“alicerça um processo de avaliação gradual dos progressos no âmbito da igualdade entre mulheres e homens, através do acompanhamento e da consolidação destes indicadores ao longo do tempo, revelando impactos, assim como a necessidade de intervenção nas políticas públicas”*.

- Reforço das respostas de **apoio às vítimas de violência de género e às vítimas de violência doméstica** dando prioridade às *“medidas de proteção às vítimas, designadamente no âmbito do apoio das estruturas de atendimento e de acolhimento (incluindo as especializadas), dos processos de autonomização, do apoio e reforço psicológico e psicoterapêutico a vítimas (incluindo a crianças e jovens, com base em abordagens focadas no trauma) e da produção*

¹ Relatório - Elementos informativos e complementares, pág. 38
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=121394>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de materiais e campanhas de informação, alerta e segurança, em articulação com os órgãos de comunicação social”.

- Continuação dos **programas de prevenção e erradicação da mutilação genital feminina** serão continuados e serão *“desenvolvidas medidas de apoio a vítimas de casamentos infantis, precoces e forçados e a vítimas de exploração sexual, em articulação com as organizações da sociedade civil”.*

- Lançamento em 2022 dos novos **Planos de Ação 2022-2025 da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, Portugal + Igual**, nas seguintes áreas: igualdade entre mulheres e homens; prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais”.

- Implementação do **Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025**, mobilizando os recursos do programa Portugal 2030. Este plano está dividido em dez linhas de intervenção, a sua consecução envolve várias áreas governativas, e *“inclui abordagens transversais e específicas, designadamente: ao nível da formação de profissionais; da produção de dados e conhecimento, recursos e campanhas; do desenvolvimento de serviços de aconselhamento, orientação e informação a vítimas de discriminação; da promoção do acesso igual a percursos de educação e formação inclusivos e de qualidade; e da melhoria da empregabilidade de grupos desfavorecidos”.*

- Na **área da integração e das migrações**, considerada uma prioridade para o Governo, afirma-se que estas medidas inscritas no orçamento do Estado garantem *“a consolidação de políticas públicas que visem a plena integração de cidadãos portugueses ciganos e de cidadãos imigrantes, descendentes e refugiados”* através da continuidade das estratégias nacionais vigentes: o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações e a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Reforço do programa **“Português Língua de Acolhimento”**, que visa concretizar o desenvolvimento de competências linguísticas essenciais para o sucesso do processo de acolhimento das pessoas migrantes e em situação de refúgio. De referir que o Governo pretende rever o regime de apoio às associações de pessoas migrantes de modo a *“potenciar a capacitação e o apoio às associações de pessoas ciganas, migrantes e em situação de refúgio”*.
- Na consecução de uma abordagem de proximidade na área da integração e migrações, que promova a igualdade de oportunidades, o Governo afirma a sua aposta numa **abordagem mais humanista e menos burocrática pelos serviços públicos**, removendo os obstáculos e investindo na simplificação do acesso de todos os residentes em Portugal, incluindo cidadãos imigrantes e refugiados, aos serviços públicos, assegurando *“a divulgação de informação e apoio à população migrante através do **alargamento da Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes e da consolidação do projeto-piloto Integrar Valoriza**”*.
- Continuação do **acolhimento e integração das pessoas requerentes de asilo e beneficiárias de proteção internacional**. Nesse sentido, o Governo afirma que promoverá, em articulação com a sociedade civil, a melhoria e a consolidação de programas de acolhimento adaptados às necessidades e expectativas dos beneficiários, que promovam a plena autonomização e participação ativa na sociedade, no quadro do sistema único de acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional.
- A **inclusão social de crianças e jovens de contextos vulneráveis** como uma das prioridades definidas pelo Governo. Neste âmbito está inscrito no orçamento a implementação do Programa Escolhas e de medidas de promoção do acesso e sucesso educativos de crianças e jovens portugueses ciganos. Será igualmente prosseguido e reforçado as medidas de acolhimento de crianças e jovens não acompanhados requerentes de asilo, *“procurando garantir a sua plena integração na sociedade portuguesa e o seu desenvolvimento pessoal”*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. b) Proposta de Orçamento

A transversalidade do Programa Governação, onde se incluem matérias muito diversas, a par da Igualdade, não permite uma discriminação apurada no que respeita à afetação de verbas inscritas no Orçamento do Estado.

No entanto, é possível apurar no Relatório do Orçamento do Estado que nas receitas de impostos atribuída ao Programa Governação o acréscimo, entre outros, está associado ao *“incremento das medidas de melhoria do acolhimento e integração de refugiados no âmbito das atribuições do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM), para as quais também concorrem outros mecanismos previstos na Lei do Orçamento do Estado, que permitem potenciar a utilização de fundos europeus para projetos da sociedade civil destinados a melhorar as condições dos migrantes e a garantir o acolhimento de refugiados”*.

Refere-se igualmente que foram reforçados os instrumentos que permitem a implementação de projetos no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», nomeadamente o desenvolvimento de medidas no âmbito da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica e conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar.

Quadro 5.18. Governação (PO02) — Despesa do setor público com projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (milhões de euros)

Áreas temáticas	Despesa aprovada	Despesa a executar	Apoio a executar
Emprego	278	33	21
Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	218	0	0
Integração de jovens e/ou adultos no mercado laboral	60	33	21
Educação	248	129	97
Redução do abandono escolar	146	88	70
Transição digital da Educação - Escola digital	53	1	1
Ensino profissional para jovens (CET)	24	20	13
Aprendizagem ao longo da vida	16	11	6
Ensino profissional para jovens	9	9	7
Ensino Superior	216	100	85
Formação avançada	181	87	74
Programa + Superior	30	9	8
Ensino superior (ofertas, igualdade e qualidade) - TeSP	5	4	3
Área social	145	43	32
Inclusão ativa de grupos vulneráveis (CEI e CEI+)	104	14	12
Inclusão ativa de imigrantes e minorias étnicas	17	10	5
Projetos inovadores/experimentais na área social	14	12	11
Serviços e redes de intervenção social	10	7	4
Administração pública	34	33	27
Sistema de Informação cadastral	23	23	19
Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos	11	10	8
Cultura e património	29	23	18
Cultura para todos	16	15	11
Garantir cultura	13	8	7
Programas de Valorização do Território	6	0	4
Capacitação institucional nas parcerias territoriais e setoriais	6	0	4
Total Geral	956	361	284

Fonte: Agência para o Desenvolvimento e a Coesão, dados de final de fevereiro de 2022.

(Pág. 179 do Relatório)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro 5.20. Governação (PO02) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2022 Orçamento	Estrutura 2022 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	1 575,9	100,0
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	150,6	9,6
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA	2,0	0,1
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA	71,6	4,5
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÉNDIOS	0,7	0,0
015 - EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	1,2	0,1
016 - EDUCAÇÃO - INVESTIGAÇÃO	13,0	0,8
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	673,4	42,7
024 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	0,2	0,0
027 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL	17,4	1,1
028 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	57,9	3,7
031 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	13,7	0,9
033 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	1,1	0,1
037 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER	104,7	6,6
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	277,2	17,6
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	24,4	1,5
082 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTECÇÃO À VÍTIMA	6,3	0,4
084 - SIMPLEX +	16,1	1,0
085 - FLORESTAS	0,4	0,0
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	0,3	0,0
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,2	0,0
101 - PLANO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS	5,5	0,3
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	138,0	8,8
Despesa Total Não Consolidada	2 086,0	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	1 973,6	
Despesa Efetiva Consolidada	1 474,3	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	479,93	
Passivos Financeiros	30,2	
Consolidação de Operações financeiras	10,7	

(Pág. 183 do Relatório)

Desenvolvimentos orçamentais

(Fonte: MAPAS AC do OE 2021 e OE 2022)

	OE/2021	OE/2022	Variação %
Gab. Sec. Estado Igualdade	730 568	737 874	1,0%
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)	4 400 215	5 166 201	17,4%
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) Projetos	2 319 254	2 372 164	2,3%
Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM)	5 627 153	5 741 847	2,0%
TOTAL	13 077 190	14 018 086	7,2%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. c) Articulado da Proposta de Lei

No articulado da proposta de lei podem identificar-se as seguintes disposições com incidência na área setorial da Igualdade e Não Discriminação:

Artigo 8.º - Alterações orçamentais

1 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:

(...)

6 - O Governo fica autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e das finanças ou pelas áreas das finanças e da administração interna, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, referida no n.º 4, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), respetivamente, para o orçamento do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, ou para o orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), quando estejam em causa projetos em matéria de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno.

7 - O Governo fica igualmente autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade e das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 4 para o orçamento da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 15 % das despesas elegíveis de projetos, cofinanciados pelo MFEEE 2014-2021, no âmbito do Programa Conciliação e Igualdade de Género a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 28 de fevereiro.

(...)

19 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar as despesas inerentes à melhoria dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica, ficando disponíveis as dotações inscritas na medida 082 «Segurança e Ação social - Violência Doméstica - Prevenção e proteção à vítima», afetas a atividades e projetos relativos à política de prevenção da violência contra as mulheres e violência doméstica ou à proteção e à assistência das suas vítimas, enquadradas no âmbito do artigo 80.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 14.º - Orçamento com perspetiva de género

- 1 - O orçamento dos serviços e organismos incorpora a perspetiva de género, identificando os programas, atividades ou medidas a submeter a análise do respetivo impacto na concretização da igualdade entre mulheres e homens em 2022.
- 2 - No âmbito dos respetivos programas, atividades ou medidas desenvolvidas nos termos do número anterior, os serviços e organismos procedem à publicitação de dados administrativos desagregados por sexo.

Artigo 47.º - Reforço da formação para o combate à violência doméstica e no namoro

- 1 - Em 2022, o Governo dá continuidade à implementação do plano anual de formação conjunta em matéria de combate à violência doméstica, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública, da administração interna, da justiça, da igualdade, da educação, do trabalho, solidariedade e segurança social e da saúde.
- 2 - No âmbito da implementação do plano a que se refere o número anterior, é conferida particular ênfase à violência no namoro, através de estratégias de prevenção adequadas e eficazes junto dos destinatários, o mais precocemente possível.
- 3 - O membro do Governo responsável pela área da igualdade assume a coordenação e concretização do plano referido no n.º 1, acompanhando a sua eficiência a nível nacional, incluindo nas regiões autónomas, sem prejuízo da competência própria dos respetivos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

órgãos.

4 - O Governo, mediante proposta do membro do Governo responsável, procede ao reforço da transferência orçamental da verba destinada à formação conjunta e continuada em matéria de combate à violência doméstica, garantindo o exercício de poderes partilhados pelas áreas referidas no n.º 1.

Artigo 99.º - Casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e alojamento de pessoas em situação de sem-abrigo

Em 2022, o Governo prossegue a adaptação das casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e dos albergues de pessoas em situação de sem-abrigo, por forma a assegurar o acolhimento de animais de companhia, garantindo essa possibilidade relativamente às casas de abrigo ou albergues que sejam criados após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 140.º - Financiamento do Programa Escolhas

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos do ACM, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, o Programa Escolhas é integrado no orçamento do ACM, I. P., sendo o respetivo financiamento assegurado de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2020, de 15 de setembro, que procede à renovação do Programa Escolhas para o período de 2021 a 2022.

Artigo 142.º - Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025

- 1 - Em 2022, o Governo prossegue a implementação do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo (PNCRD 2021-2025), competindo a cada área governativa envolvida na execução das ações e atividades que integram o PNCRD 2021-2025 assegurar a sua implementação e os encargos resultantes das mesmas.
- 2 - Em 2022, o Governo concretiza a autonomização institucional das matérias referentes ao combate à discriminação racial do tratamento das questões migratórias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3 - O Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia promove a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento e a criação de parcerias de investigação em matéria de racismo, discriminação e discurso de ódio nas várias áreas e setores abrangidos pelo PNCRD 2021-2025, em articulação com a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, apresentando um relatório anual à Assembleia da República.

Artigo 143.º - Medidas de apoio a vítimas de casamento infantil, precoce e forçado

Em 2022, o Governo desenvolve medidas de apoio a vítimas de casamento infantil, precoce e forçado, tendo em consideração os contributos e recomendações do Grupo de Trabalho para a Prevenção e Combate aos Casamentos Infantis, Precoces e Forçados, designadamente em matéria de atendimento, informação, apoio, encaminhamento e acolhimento de vítimas no âmbito da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.

ANEXO I - Mapa de alterações e transferências orçamentais (a que se refere o artigo 7.º)

34	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., para o Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das migrações e do trabalho, solidariedade e segurança social.
61	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, por via das lump sums nominativas existentes, para o ACM, I. P., para o financiamento dos programas de recolocação e de reinstalação de beneficiários de proteção internacional, nos termos a definir por protocolo entre as duas entidades.
62	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o ACM, I. P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e da administração interna.
63	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de 25 % das despesas elegíveis até um montante máximo de € 2 500 000,00 de projetos de organizações não-governamentais, organizações internacionais e entidades da sociedade civil, cofinanciados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

	pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, no âmbito das suas atribuições e competências nos termos a definir por protocolo.
--	---

PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a presente Proposta de Lei, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, em 13 de abril de 2022, a Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2022”;
2. Esta iniciativa foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitir parecer sobre as matérias da sua competência, incidindo, no caso vertente, sobre a área da Igualdade e Não Discriminação;
3. A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022, na parte respeitante à área da Igualdade e Não Discriminação, está em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão do Orçamento e Finanças, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do RAR.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parte IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Explicativa, logo que remetida pela Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, de acordo com o n.º 5 do artigo 206.º do RAR.

Palácio de S. Bento, 27 de abril de 2022

A Deputada Relatora

(Emília Cerqueira)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)